



159

# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia  
CGC. 13.347.406/0001-97



LEI N.º 586/2002.

Altera o artigo 3º da Lei nº 463/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Serrinha – CMSS, será integrado por 12 (doze) conselheiros, sendo:

03 representantes dos Prestadores de Serviço;

02 trabalhadores em saúde;

06 representantes dos usuários, além do Secretário de Saúde, conforme as especificações seguintes:

I – Representantes dos Prestadores de Serviços:

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

02 representantes dos prestadores de serviço privados dos serviços de saúde de Serrinha.

II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

02 representantes do setor público do município;

01 representante do setor privado.

III – Representantes dos Usuários:

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 representante da Pastoral da Saúde;

01 representante de Associação Urbana;

01 representante de Associações Rurais;

01 representante de Entidades Religiosas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Serrinha, na condição de membro nato com direito a voto apenas e tão somente nos casos de empate.

§ 2º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente.



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

158

§ 3º - O Prefeito de Serrinha designará os membros efetivos e suplentes do Conselho, uma vez caracterizada suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes, mediante encaminhamento da ata que ateste o processo de escolha.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes se dará a qualquer momento a critério dos órgãos ou entidades representadas, através de encaminhamento ao CMSS de ata que ateste a nova indicação.

§ 5º - O membro suplente substituirá o respectivo membro efetivo nos seus impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito, e poderá participar das reuniões do conselho com direito a voto.


§ 6º - Os representantes das Associações Rurais e Urbanas serão eleitos em Assembléias convocadas por uma delas, a ser realizada na sede do município, com Edital divulgado em todas as emissoras de rádio do município, com cada associação tendo direito a um representante que, para garantir a participação com direito a votar e ser votado terá que apresentar cópias do CNPJ, da Ata de Fundação, da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria e da Atualidade dos seus mandatos e da Ata comprovando a indicação à Assembléia para escolha dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, em 14 de fevereiro de 2002.

  
Edler José Bacelar de Cerqueira  
1º Secretário

  
Elsó Pimentel de Lima  
Presidente

